

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 20/10/2025.
Número da edição: 3951

CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.280 DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do estoque de medicamentos da rede municipal de saúde em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.”

Eu, **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o estoque de medicamentos disponibilizados na rede municipal de saúde, incluindo farmácias básicas e unidades de saúde.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do medicamento;

II - Quantidade disponível em estoque;

III - Unidade de medida (ex: comprimidos, ml, etc.);

IV - Data da última atualização do estoque.

Art. 3º - O estoque de medicamentos deverá ser atualizado periodicamente, com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O acesso às informações sobre o estoque de medicamentos deverá ser livre e gratuito, sem necessidade de cadastro ou qualquer tipo de restrição.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a forma de divulgação, garantindo que as informações sejam apresentadas de maneira clara, objetiva e de fácil acesso ao cidadão.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João - MS, 07 de julho de 2025.

Luis Ramão Franco Pires

Presidente do Poder Legislativo Municipal

de Antônio João - PSDB

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha



LEI MUNICIPAL Nº 1.280

DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do estoque de medicamentos da rede municipal de saúde em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.”

Eu, **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o estoque de medicamentos disponibilizados na rede municipal de saúde, incluindo farmácias básicas e unidades de saúde.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do medicamento;
- II - Quantidade disponível em estoque;
- III - Unidade de medida (ex: comprimidos, ml, etc.);
- IV - Data da última atualização do estoque.

Art. 3º - O estoque de medicamentos deverá ser atualizado periodicamente, com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

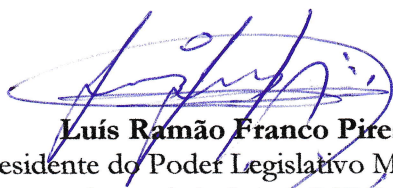
Art. 4º - O acesso às informações sobre o estoque de medicamentos deverá ser livre e gratuito, sem necessidade de cadastro ou qualquer tipo de restrição.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a forma de divulgação, garantindo que as informações sejam apresentadas de maneira clara, objetiva e de fácil acesso ao cidadão.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João – MS, 07 de julho de 2025.


Luis Ramão Franco Pires
Presidente do Poder Legislativo Municipal
de Antônio João - PSDB



PROJETO DE LEI 010/2025

DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do estoque de medicamentos da rede municipal de saúde em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.”

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o estoque de medicamentos disponibilizados na rede municipal de saúde, incluindo farmácias básicas e unidades de saúde.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do medicamento;
- II - Quantidade disponível em estoque;
- III - Unidade de medida (ex: comprimidos, ml, etc.);
- IV - Data da última atualização do estoque.

Art. 3º - O estoque de medicamentos deverá ser atualizado periodicamente, com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O acesso às informações sobre o estoque de medicamentos deverá ser livre e gratuito, sem necessidade de cadastro ou qualquer tipo de restrição.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a forma de divulgação, garantindo que as informações sejam apresentadas de maneira clara, objetiva e de fácil acesso ao cidadão.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João – MS, 07 de julho de 2025.

Luis Ramão Franco Pires
Presidente do Poder Legislativo Municipal
de Antônio João - PSDB



PROJETO DE LEI 010/2025

DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do estoque de medicamentos da rede municipal de saúde em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.”

EU, **Luis Ramão Franco Pires**, Vereador, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, venho propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o estoque de medicamentos disponibilizados na rede municipal de saúde, incluindo farmácias básicas e unidades de saúde.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do medicamento;
- II - Quantidade disponível em estoque;
- III - Unidade de medida (ex: comprimidos, ml, etc.);
- IV - Data da última atualização do estoque.

Art. 3º - O estoque de medicamentos deverá ser atualizado periodicamente, com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O acesso às informações sobre o estoque de medicamentos deverá ser livre e gratuito, sem necessidade de cadastro ou qualquer tipo de restrição.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a forma de divulgação, garantindo que as informações sejam apresentadas de maneira clara, objetiva e de fácil acesso ao cidadão.

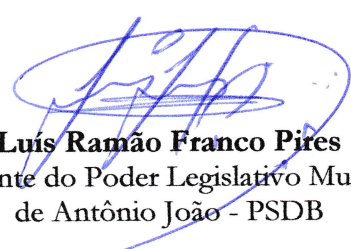
Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João – MS, 07 de julho de 2025.

Aprovado em Sessão
Ordem das Deliberações

30 08 2025
Thiago Pereira Jaquet
Matricula 136
Diretor Legislativo


Luis Ramão Franco Pires
Presidente do Poder Legislativo Municipal
de Antônio João - PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir maior transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde, assegurando à população acesso facilitado às informações sobre a disponibilidade de medicamentos na rede municipal.

A divulgação do estoque de medicamentos, por meio de sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contribuirá para prevenir o desabastecimento, otimizar a gestão dos recursos e fomentar a participação cidadã no controle social das políticas públicas de saúde.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que as Câmaras Municipais podem criar obrigações relacionadas à transparência governamental, conforme decidido no Recurso Extraordinário em Agravo (ARE) nº 1436429, de relatoria do Ministro André Mendonça.

A proposição, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, também se alinha à regulamentação da **Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023**, que trata do acesso à informação sobre disponibilidade de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação dos nobres pares.

Antônio João – MS, 07 de julho de 2025.

Luís Ramão Franco Pires
Presidente do Poder Legislativo Municipal
de Antônio João - PSDB